
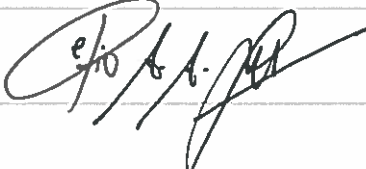


INSTITUTO POLITECNICO DA MAIA – IPMAIA
REGULAMENTO DE INSCRIÇÃO EM UNIDADES CURRICULARES ISOLADAS

Presidente Conselho Técnico-Científico	Presidente do IPMAIA
Aprovado pelo Conselho Técnico-Científico em: 16/11/2015	Homologado em: 17. 11. 2015
Assinatura: 	Assinatura: 

O presente Regulamento define os procedimentos de candidatura à inscrição e frequência de unidades curriculares isoladas, de acordo com o artigo 46.º-A do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, n.º 230/2009, de 14 de setembro, e n.º 115/2013, de 7 de agosto.

Artigo 1.º

Candidatura

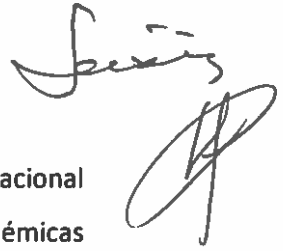
1. Podem candidatar-se à inscrição e frequência de unidades curriculares isoladas dos ciclos de estudos ministrados no Instituto Politécnico da Maia, doravante designado por IPMAIA, que não integrem o plano de estudos do seu curso, até ao máximo de 60 ECTS por ano, estabelecidas anualmente pelo Conselho de Gestão, ouvidos os respetivos coordenadores dos cursos integrantes destes ciclos:
 - a) Estudantes inscritos nos ciclos de estudos do IPMAIA;
 - b) Estudantes inscritos em outras instituições de ensino superior nacionais ou estrangeiras;
 - c) Estudantes em programas de mobilidade;
 - d) Outros interessados.
2. Não são passíveis de inscrição as unidades curriculares de Atividades Supervisionadas, Projeto ou Estágio.

Artigo 2.º

Documentação

No ato da candidatura, os interessados devem apresentar os seguintes documentos:

- a) Estudantes do IPMAIA – Requerimento normalizado, dirigido ao Presidente do Conselho de Gestão;
- b) Restantes candidatos – Requerimento normalizado, dirigido ao Presidente do Conselho de Gestão;



- i. Documento comprovativo da inscrição numa instituição de ensino superior nacional ou estrangeira, com a indicação do respetivo curso e qualificações académicas [estudantes referidos na alínea b) do artigo 1.º];
- ii. Currículo profissional (facultativo);
- iii. Fotocópia simples do cartão de cidadão ou de outro documento oficial de identificação pessoal, com apresentação do original.

Artigo 3.º

Horário

Compete aos estudantes e outros interessados decidir da sua preferência pelas unidades curriculares isoladas, de entre as disponibilizadas pelo Conselho de Gestão, pelo que a Instituição não se responsabiliza por eventuais incompatibilidades entre horários de unidades curriculares pertencentes a cursos e a anos curriculares distintos.

Artigo 4.º

Taxas e Propinas

Pela inscrição e frequência nas unidades curriculares isoladas, os estudantes deverão pagar as taxas e propinas determinadas pela Entidade Instituidora.

Artigo 5.º

Avaliação

Os estudantes que frequentem as unidades curriculares referidas no artigo 1.º:

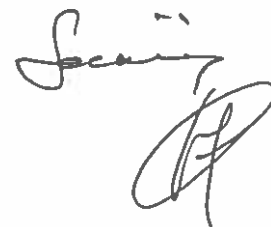
- a) Podem, ou não, ser sujeitos a regime de avaliação, conforme declaração prévia a mencionar no requerimento normalizado, referido no artigo 2.º;
- b) Regem-se pelos regulamentos em vigor no IPMAIA.

Artigo 6.º

Certificação/Creditação

As unidades curriculares em que o estudante se inscreve em regime sujeito a avaliação e em que obtenha aprovação:

- a) São objeto de certificação;
- b) São obrigatoriamente creditadas, com o limite fixado na alínea c) do n.º 1 do artigo 45.º do Decreto-Lei supra-mencionado, caso o seu titular tenha ou venha a adquirir o estatuto de estudante de um ciclo de estudos de ensino superior;
- c) São objeto de menção no suplemento ao diploma que, eventualmente, venha a ser emitido.



Artigo 7.º
Disposições Finais

São definidas as seguintes disposições finais:

- a) A frequência de unidades curriculares isoladas pressupõe determinadas aprendizagens e competências, cabendo ao candidato avaliar previamente se reúne as condições necessárias ao acompanhamento da lecionação daquelas unidades;
- b) No caso de os estudantes referidos na alínea d) do artigo 1.º, após frequência com aproveitamento, solicitarem a sua admissão, como alunos ordinários de um dos cursos do IPMAIA, ficam sujeitos às mesmas normas e condições de candidatura, matrícula e inscrição dos diferentes regimes de acesso;
- c) Os casos omissos ou duvidosos serão decididos, casuisticamente, em reunião do Conselho de Gestão, ouvida a entidade competente;
- d) Este Regulamento entra em vigor a partir da data da sua aprovação, sendo publicitado nos termos legais.